



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DA ACESSIBILIDADE
COMUNICATIVA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
AUDITIVA E/OU VISUAL EM SITUAÇÕES DE
ATENDIMENTO PÚBLICO.**

Art. 1º Esta Lei assegura a acessibilidade comunicativa em Língua Brasileira de Sinais - Libras, Braille ou quaisquer outros meios de comunicação, às pessoas com deficiência auditiva ou visual em qualquer atendimento realizado pelos órgãos públicos municipais.

Art. 2º O órgão competente promoverá cursos de capacitação aos profissionais que realizarem o atendimento ao público, e o atendimento poderá ser prestado por meio telemático, desde que não dificulte o atendimento físico ou o amplo acesso ao serviço solicitado.

Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 03 de abril de 2025.

RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 39003800320034003400340054005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-7/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br e-mail: gabinete@raphaelamoraes@cmam.es.gov.br
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

Esta proposição dispõe sobre a Garantia da Acessibilidade Comunicativa às Pessoas com Deficiência Auditiva e/ou Visual em Situações de Atendimento Público.

É de conhecimento que muitas pessoas com deficiência auditiva e/ou visual enfrentam dificuldades para obter informações e acessar serviços públicos de maneira adequada. A falta de acessibilidade comunicativa pode dificultar o exercício de direitos e o acesso a serviços essenciais, prejudicando a autonomia dessas pessoas.

É importante mencionar que não há como tornar efetivo o direito ao atendimento digno e acessível sem a garantia de acessibilidade. Entendendo-se por acessibilidade comunicativa a possibilidade e condição de alcance para utilização dos serviços públicos por meio da comunicação, o que abrange a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de texto, o braile, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

